

PROJETO DE LEI 01-0110/2001, do Vereador Wadih Mutran.

"Institui normas sobre a exibição, na parte exterior das bancas de jornais e revistas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica proibida a exibição, na parte exterior das bancas de jornais e revistas do Município de São Paulo, de qualquer tipo de impresso que contenha fotos ou ilustrações sensacionalistas ou aberrantes.

Parágrafo único - Considera-se foto ou ilustração sensacionalista ou aberrante aquelas fora dos padrões normais que possam vir ofender o sentimento ético e a sensibilidade dos transeuntes.

Art. 2º - Os jornais e revistas que possuírem em suas capas fotos ou ilustrações do tipo cuja exibição é proibida no art. 1º desta lei, deverão ser expostas e comercializadas no interior de cada banca.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos na presente lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 250 (duzentas e cinqüenta) UFIRs., aplicando em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."